

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Anúncio**

Processo n.º 1613/06.2TBLSD.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedora — A. C. Confecções, L.ª

Credor — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 22 de Novembro de 2006, pelas 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora A. C. Confecções, L.ª, com sede no lugar da Pereira, Lustosa, 4620-283 Lousada.

São gerentes do devedor, Maria Acidalia da Silva Gonçalves Machado, residente no lugar de Pereira, Lustosa, 4610 Lousada, e António Ferreira Machado, residente no lugar de Pereira, Lustosa, 4610 Lousada, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.
1000308440

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA**Anúncio**

Processo n.º 1478/04.9TBPDL.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Palegessos, Indústria e Comércio de Paletes e Gessos, L.ª

Devedor — João Manuel Medeiros Batista.

Nos autos acima identificados correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, notificando:

Devedor: João Manuel Medeiros Batista, com domicílio na Rua da Igreja, 80, Cabouco, Lagoa, 9560-380 São Miguel, com última residência conhecida na morada indicada de todo o conteúdo da sentença, proferida em 26 de Novembro de 2005 que declarou a sua insolvência, cuja cópia se encontra na secretaria à disposição do citando.

Da sentença pode ser interposto recurso no prazo de 10 dias (n.º 2 do artigo 42.º do CIRE).

Em alternativa ou cumulativamente ao recurso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do CIRE, pode o devedor, querendo, no prazo de cinco dias, opor embargos à sentença.

Em ambas as situações é obrigatória a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Fica notificado de que foi designado o dia, pelas horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório.

Fica ainda notificada para, de imediato, fazer entrega ao administrador da insolvência nomeada, Paula Maria Carvalho Ferreira, sócia da sociedade Paula Carvalho Ferreira, S. A. I. Unipessoal, L.ª, com endereço na Rua de Júlio Maia, 3, 2.º, sala 3, 3780-233 Anadia.

Dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 24.º do CIRE, e para os efeitos da declaração de insolvência, nomeadamente os previstos nos artigos:

81.º Efeitos sobre o devedor e outras pessoas;

82.º Efeitos sobre os administradores e outras pessoas; e

83.º Dever de apresentação e de colaboração,

todos do CIRE. Os duplicados encontram-se na secretaria à disposição do citando.

Passei o presente e mais dois de igual teor para serem afixados.

15 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ribeiro*.
3000221253

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Anúncio**

Processo n.º 1703/06.1TBSJM.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Sportjoanis — Artigos Desportivos, L.ª

Credor — Onesport — Comércio de Artigos de Desportos e outro(s).

No Tribunal da Comarca de São João da Madeira, 2.º Juízo de São João da Madeira, no dia 25 de Outubro de 2006, às 17 horas e 30 mi-